



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1.469.391,26	
A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/21:

Aprova o Regime Jurídico da Rede Nacional de Plataformas Logísticas.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Legislativo Presidencial, nomeadamente o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/15, de 16 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 122/21:

Exonera Augusto da Silva Cunha do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República do Ghana e Manuel Eduardo dos Santos e Silva Bravo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na Federação da Rússia.

Decreto Presidencial n.º 123/21:

Nomeia Augusto da Silva Cunha para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na Federação da Rússia.

Despacho Presidencial n.º 69/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material para os contratos de empreitada de obras públicas para a construção e apetrechamento do Hospital Geral do Uige, no valor de Euros 50 449 530,08, e de fiscalização da referida empreitada, no valor de Euros 756.742,95, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento contratual, a criação da Comissão de Avaliação, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente procedimento, incluindo a celebração dos contratos.

Despacho Presidencial n.º 70/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a contratação da empreitada para a construção, fornecimento, montagem, comissionamento e colocação em serviço da linha de transporte 220 kV Lomaum — Huambo e Subestações Associadas e aprova a minuta do referido Contrato, no valor de Euros 89 954 881,14, e autoriza a empresa Rede Nacional de Transporte a celebrar o contrato com o Consórcio constituído pelas empresas IQA Operations Group Limitada — Elecnor, S.A.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/21 de 14 de Maio

Considerando que foi elaborado um projecto de dinamização da Rede Nacional de Plataformas Logísticas (RNPL) que conta, por um lado, com a verificação da necessidade da existência de uma entidade com posicionamento estratégico transversal no Sector Logístico em Angola, com âmbito sobre i) a regulação, a supervisão e a fiscalização, ii) as actividades na cadeia de valor logístico e iii) aplicável a todos os modos de transporte (marítimo, terrestre e aéreo), e por outro, com a redefinição dos conceitos de RNPL e de Plataforma Logística, adicionando requisitos de integração das Plataformas Logísticas na respectiva Rede que, ao mesmo tempo, constituem condições de optimização dos serviços prestados neste Sector, e de atratividade ao investimento privado, com vista ao desenvolvimento de toda a RNPL;

Constituindo a actual conjuntura sócio-económica um momento de vantagem para o desenvolvimento deste Sector, sendo por isso necessário e oportuno aprovar um novo Regime Jurídico da RNPL;

O Presidente da República decreta, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia Nacional, ao abrigo do artigo 1.º da Lei de Autorização Legislativa n.º 8/21, de 14 de Abril, e nos termos do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

É aprovado o Regime Jurídico da Rede Nacional de Plataformas Logísticas.

ARTIGO 2.º (Revogação)

Sem prejuízo da legislação especial, é revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Legislativo Presidencial, nomeadamente o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/15, de 16 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 122/21

de 14 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as entidades dos cargos abaixo designados:

1. Augusto da Silva Cunha, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República do Ghana, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 119/17, de 9 de Junho;

2. Manuel Eduardo dos Santos e Silva Bravo, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na Federação da Rússia, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 21/20, de 31 de Janeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-3997-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 123/21

de 14 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Augusto da Silva Cunha para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na Federação da Rússia.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-3997-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 69/21

de 14 de Maio

Considerando que as condições inadequadas de funcionamento, acomodação e assistência dos doentes a nível das unidades determinam a necessidade imperiosa de se construir e garantir o apetrechamento de hospitais, bem como de serviços de apoio aos hospitais, em virtude da urgência no asseguramento da continuidade dos serviços hospitalares, bem como melhorar a assistência e o acompanhamento médico aos doentes;

Convindo a adopção de um procedimento célere e desconcentrado para a tomada de decisões contratuais em atenção à preocupação do Executivo para implementar os projectos de incidência central, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, com impacto substancial na melhoria dos respectivos serviços;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 42.º, 44.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para o seguinte:

- a) Contrato de empreitada de obras públicas para a construção e apetrechamento do Hospital Geral do Uíge, no valor de Euros 50 449 530,08 (cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta Euros e oito cêntimos);
- b) Contrato de fiscalização da empreitada de obras públicas para a construção e apetrechamento do Hospital Geral do Uíge, no valor de Euros 756.742,95 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois Euros e noventa e cinco cêntimos).

2. À Ministra da Saúde é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento contratual, a criação da Comissão de Avaliação, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente procedimento, incluindo a celebração dos contratos.

3. A Ministra das Finanças deve inscrever no Programa de Investimentos Público (PIP) do Ministério da Saúde o referido projecto e assegurar a disponibilização de recursos financeiros necessários à execução do contrato inerente ao projecto, bem como apoiar tecnicamente o processo da sua formação e execução.